CONTRATO Nº 04 /2023

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE E ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP.

Pelo presente Instrumento particular do IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE, inscrito no CNPJ sob nº 19.028.564/0001-60, localizada à Praça Santo Antônio, nº 202, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Sr. EDGARD BRITO NETO, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP, CNPJ: 09.517.901/0001-20, situada na Avenida Campinas, nº 4281, Bairro Jardim Paulista, Ariquemes-RO, CEP: 76.871-276, representado por ANDERSON DA SILVA RAMOS COELHO, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE SOFTWARE PREVIDENCIÁRIO PARA ATENDER O IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES – SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31/12/2023

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será prestado pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais), conforme abaixo:

- ✓ Cadastro dos segurados efetivos, inativos, Pensionistas e de seus dependentes, (nome, sexo, estado civil, endereço, telefones, data de nascimento, naturalidade, RG, CPF, Título de Eleitor, PIS/PASEP/NIT, CTPS, informações bancárias, data da posse, nome do cargo, órgão de lotação, secretaria de lotação, nível, referência, escolaridade, carga horária, valor do vencimento, etc.);
- ✓ Cadastro de Contribuições Anteriores (Privada ou Pública);
- ✓ Impressão de relatórios de:
- ✓ Salário Família;
- ✓ Dos dependentes;
- ✓ Ficha Simples ou Completa do Segurado;
- ✓ Relatório de Aniversariantes do mês e Inconsistências;
- ✓ Emissão de Layout contendo informações para elaboração da Avaliação Atuarial Anual;
- ✓ Declarações de Ciência e Acordo com o benefício;
- ✓ Declaração de Não responder Processo Disciplinar;
- ✓ Declaração de Não Acumulação de Cargo Remunerado;
- ✓ Alerta/Aviso contendo nomes dos segurados ou dependentes que completou a
- ✓ maioridade cível e/ou está com idade acima de 75 anos;
- ✓ Módulo para calcular o valor do benefício, seja ele uma aposentadoria ou uma pensão;
- ✓ As planilhas deverão estar padronizadas de acordo com as regras de aposentadorias;
- ✓ Implantação de benefícios (via processo ou manualmente);
- ✓ Conversão de datas;
 Cadastro de Contribuições;
- ✓ Individualização das contribuições dos segurados e dos órgãos e secretarias;
- ✓ Emissão de relatórios para a contabilização individual;
- ✓ Discriminação dos valores consignados, empenhados e recolhidos por períodos;

- ✓ Emissão de extratos para os segurados;
- ✓ Importação das contribuições extraídos da folha de pagamento da Prefeitura Municipal/Câmara e demais Autarquias e Fundações para o Cadastro de Contribuições dos servidores por competência;
- ✓ Confecção de G.I.R.S - Guias de Informação e Recolhimento das Contribuições Previdenciárias;
- ✓ Emissão de encaminhamento de G.I.R.S com código de barras;
- ✓ Extratos de G.I.R.S, bem como emissão de relatórios;
- ✓ Relatório de Guias pagas / não pagas, além de outros relatórios de necessidade desta Autarquia;
- ✓ Emissão de Planilha de Cálculo de Proventos, conforme EC nº 20/98, EC nº 41/03, EC nº 47/05, EC nº 70/12, EC nº 88/15 e 103/2019 quando for o caso;
- ✓ Simulador de Aposentadoria seja na regra da EC nº 20/98, EC nº 41/03, EC nº 47/05, EC nº 70/12 e 103/19 quando for o caso e consequentemente a emissão do mesmo;
- ✓ Emissão de Certidão de tempo de Serviço/Contribuição nos moldes da Portaria Ministerial nº 154/08, de forma avulsa, por parte do órgão Instituidor;
- ✓ Emissão de todos os modelos de Requerimento de aposentadoria/Pensão nos casos em que o servidor já tiver o direito;
- ✓ Cadastro de alíquotas de contribuições, (órgão/segurados);
- ✓ Cadastro de órgãos e entidades vinculadas ao RPPS, com todas as informações institucionais;
- ✓ Cadastro de lotações, departamentos e/ou unidades orçamentárias, dos órgãos e entidades vinculadas ao RPPS;
- ✓ Cadastro de afastamento dos servidores-segurados (auxílios, etc.);
- ✓ Relatórios de servidores afastados de Auxílios junto ao RPPS;
- ✓ Emissão dos ANEXOS TC-31, TC-32 e TC-36 de acordo com a Instrução Normativa n° 13/TCE-RO para compor o processo de aposentadoria ou pensão por morte;
- ✓ O sistema de gerenciamento Previdenciário apresenta módulo de digitalização dos documentos dos segurados para maior facilidade no recadastramento. A digitalização permitirá a substituição dos documentos em papel com o intuito de facilitar o acesso e a busca pelo sistema de informações dos segurados do Pato Previ.

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratada, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A prestação de serviço está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2023.
UO: 22022 - IPREV - F. DE PREV. PROP. DO M. DE ILHA DAS FLORES
2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
33904000 - 18020000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviço.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pelo IPREV.
h) O fiscal deste contrato será o Sr. Paulo Sandro Gama Oliveira
i) Em casos omissos que não esteja descrito as obrigações entre contratante e contratado, ambos estão submetidos a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral do IPREV.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos do IPREV em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ilha das Flores/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Ilha das Flores-SE, 02 de janeiro de 2023.

IPREV - ILHA DAS FLORES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ILHA DAS FLORES - SE
CONTRATANTE

Recebi em 02/01/2023

ANDERSON DA S.R. COELHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas: José Roberto L. da V. Júnior CPF nº 072.162.764-50

Jovanilli Roberto Santos CPF nº 019.195.845-14